

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:
Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares:
Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Depositado em 8 de Fevereiro de 2006, a fl. 120 do livro n.º 10, com o n.º 23/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sind. dos Jornalistas — Alteração salarial e outras.

A Associação Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sindicato dos Jornalistas (SJ), entidades outorgantes da convenção colectiva de trabalho para os jornalistas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2002, actualizado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.os 22, de 29 de Julho de 2003, e 39, de 22 de Outubro de 2004, acordam em rever este instrumento de regulamentação de trabalho nos seguintes termos:

I — Alteração do clausulado:

Cláusula 2.^a

(Inclusão do n.º 3 e passagem do actual n.º 3 a n.º 4.)

1 — O presente contrato obriga, por um lado, as empresas licenciadas para o exercício da actividade de radiodifusão sonora filiadas na Associação Portuguesa de Radiodifusão e, por outro, os jornalistas ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Jornalistas.

2 — As tabelas constantes do anexo III são distribuídas da seguinte forma:

- a) A tabela A aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura nacional e regional;
- b) A tabela B aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos com mais de 140 000 habitantes;
- c) A tabela C aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham entre 70 000 e 140 000 habitantes;

d) A tabela D aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham até 70 000 habitantes.

3 — Nas rádios que se associem entre si, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, aplica-se a tabela mais favorável para os trabalhadores aplicável às rádios associadas.

4 — As omissões do presente CCT são reguladas pela lei, aplicando-se sempre o regime mais favorável.

Cláusula 21.^a

(Alteração do n.º 4.)

4 — Qualquer alteração do horário estabelecido só poderá efectuar-se com o acordo do trabalhador. Havendo situações controvertidas, qualquer das partes pode submetê-la à decisão da comissão paritária prevista na cláusula 82.^a

Cláusula 42.^a

(Alteração da forma de cálculo do subsídio de refeição.)

Os trabalhadores das empresas abrangidas pela tabela A têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 1% do valor salarial do nível 1 da referida tabela, constante do anexo III.

Os trabalhadores das empresas abrangidas pelas restantes tabelas têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 0,85% do valor salarial do nível 1 da respectiva tabela, constante do anexo III.

II — Alteração dos valores das tabelas salariais:

Anexo III, «Tabelas salariais» — o índice 100 das tabelas salariais constantes do anexo III é actualizado em 2,5%, fixando-se o seu valor em € 380,60.

III — Produção de efeitos da presente revisão — esta actualização produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e até 30 de Junho de 2006.

IV — Informações adicionais sobre o CCT:

Área geográfica de aplicação — o presente CCT aplica-se em todo o território nacional.

Âmbito do sector de actividade e profissional de aplicação — o presente contrato obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Portuguesa de Radiodifusão e, por outro, os jornalistas ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Jornalistas.

Número de trabalhadores e empregadores abrangidos pelo CCT:

Trabalhadores — 340;
Empregadores — 220.

ANEXO III

Tabelas salariais actualizadas com aumento de 2,5 %

(Em euros)

Cargos e categorias	Tabela A		Tabela B		Tabela C		Tabela D	
	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor
Director	330	1 255,98	195	742,17	185	704,11	175	666,05
Director-adjunto, subdirector	320	1 217,92	190	723,14	180	685,08	170	647,02

Cargos e categorias	Tabela A		Tabela B		Tabela C		Tabela D	
	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor
Chefe de redacção	310	1 179,86	180	685,08	175	666,05	160	608,96
Chefe de redacção-adjunto	300	1 141,80	175	666,05	165	627,99	155	589,93
Editor chefe de turno	290	1 103,74	170	647,02	160	608,96	150	570,90
Editor	285	1 084,71	165	627,99	155	589,93	140	532,84
Jornalista do VI grupo	285	1 084,71	165	627,99	155	589,93	140	532,84
Jornalista do V grupo	255	970,53	160	608,96	145	551,87	130	494,78
Jornalista do IV grupo	225	856,35	155	589,93	140	532,84	125	475,75
Jornalista do III grupo	195	742,17	145	551,87	130	494,78	120	456,72
Jornalista do II grupo	170	647,02	135	513,81	120	456,72	110	418,66
Jornalista do I grupo	145	551,87	120	456,72	110	418,66	105	399,63
Estagiário	120	456,72	110	418,66	100	380,60	100	380,60

Tabela A:

Índice 100 — € 380,60.

Subsídio de refeição — € 4,57.

Tabela B:

Índice 100 — € 380,60.

Subsídio de refeição — € 3,56.

Tabela C:

Índice 100 — € 380,60.

Subsídio de refeição — € 3,24.

Tabela D:

Índice 100 — € 380,60.

Subsídio de refeição — € 3,24.

Lisboa, 5 de Janeiro de 2006.

Pela Associação Portuguesa de Radiodifusão:

José António Queimado Faustino, membro da direcção.
Vítor Manuel Bastos da Fonte, membro da direcção.

Pelo Sindicato dos Jornalistas:

Alfredo Maia, mandatário.

Depositado em 13 de Fevereiro de 2006, a fl. 120 do livro n.º 10, com o n.º 24/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas, entre a mesma associação e o SITESC — Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre a mesma associação e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares (administrativos e vendas) — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990,

procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de Abril de 2005, e 16, de 29 de Abril de 2005:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas;
Contabilista;
Director de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Guarda-livros;
Programador;
Tesoureiro.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras;
Inspector de vendas;
Secretário de direcção.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa;
Dactilógrafo;
Escriturário.

5.2 — Comércio:

Promotor de vendas;
Prospector de vendas;
Vendedor.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Cobrador;
Demonstrador;
Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;
Paquete;
Porteiro;
Servente de limpeza.